



**LEI N° 009/2023**

**SÚMULA: ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 015/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE LARANJAL - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a integrar à Lei Municipal nº 015/2018 o Anexo I Avaliação de Mérito e Anexo II Avaliação de Desempenho, nos termos dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O caput e os incisos I, II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº. 015/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Poderá concorrer ao Cargo de Diretor (a), em cada Escola Municipal ou CMEI, professor e/ou pedagogo da rede municipal de ensino lotado na Secretaria Municipal de Educação ou na Unidade Escolar, que comprove ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal que esteja em pleno exercício e já tenha atuado por um período de no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto no Sistema Municipal de Ensino, sendo este o tempo determinado para o cumprimento do estágio probatório dos profissionais do magistério, sem a necessidade de tempo de serviço específico no estabelecimento de ensino para o qual pretende se inscrever para o cargo de Diretor (a), desde que atendam os seguintes critérios técnicos:

I – Possua curso superior em licenciatura plena em Pedagogia, juntamente com curso em Nível de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional devidamente comprovada através de diploma e/ou certificado reconhecido pelo MEC ou Declaração de



Matrícula que comprove estar cursando a Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional;

II – Seja aprovado(a) previamente em Avaliação de Mérito e Desempenho, nos termos dos anexos I e II da presente Lei;

III – Não tenha recebido penalidade administrativa, aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de registro da candidatura.”

**Art. 3º.** Inclui no art. 11 da Lei Municipal nº 15/2018 os seguintes parágrafos:

“§ 3º. O interessado que se inscrever no processo de Consulta para Diretor (a) com Declaração de matrícula em Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional, que for eleito para o cargo de Diretor (a) escolar, tem a obrigatoriedade de conclusão do curso e entrega do certificado na Secretaria Municipal de Educação, transcorrido 01 (um) ano após ser empossado no cargo, sob pena de perda do mandato caso não comprove a conclusão do Curso no prazo determinado.

§ 4º. O Curso em Nível de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional, constitui-se como um dos critérios técnicos obrigatório para exercer o cargo de Diretor (a) escolar na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paraná.”

**Art. 4º.** Inclui na Lei Municipal nº 015/2018 o Art. 11-A com respectivos parágrafos nos seguintes termos:

“Art. 11-A. Na avaliação de mérito e desempenho de que trata o inciso II do artigo 11, serão considerados aptos os interessados que alcançarem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação de mérito e no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação de desempenho, conforme anexo I e anexo II desta Lei.

§ 1º. A Avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - formação em Pós-Graduação;



- II - formação Específica para Direção (curso de Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar/Educacional com no mínimo 360 horas);
- III - participação em Cursos de Formação Continuada e Capacitação;
- IV - penalidades sofridas nos últimos três anos.

§2º. A Avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações assim distribuídas:

- I - assiduidade;
- II - ausência;
- III - pontualidade;
- IV - participação em reuniões administrativas;
- V - participação em reuniões pedagógicas;
- VI - colaboração com a administração;
- VII - participação em atividades Extraclasse;
- VIII - integração com os professores;
- IV - integração com os demais profissionais;
- X – relacionamento com os alunos e famílias.

§ 3º. As Avaliações de Mérito e Desempenho dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo (Anexos I e II) serão submetidas à análise pela Comissão Consultiva Municipal que levantará a veracidade das afirmações feitas pelos interessados, podendo, justificadamente, reduzir a pontuação no caso de inserção de informação falsa.

§4º. A Avaliação de Mérito disposta no § 1º deste artigo (Anexo I) deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios, conforme declarado pelo interessado, que possibilitem a Avaliação Profissional, sob pena de ser minorada a pontuação pela Comissão Consultiva Municipal.

**Art. 5º.** O inciso IV do Art. 12 da Lei 018/2015 passa a constar com a seguinte redação:



“IV – Avaliações de Mérito e Desempenho (Anexos I e II) devidamente preenchidas e assinadas juntamente com todos os documentos que comprovem o declarado.”

**Art. 6º.** Inclui o § 1º no Art. 12 da Lei 015/2018 com a seguinte redação:

“§ 1º. O prazo para registro das chapas será divulgado através de Resolução e/ou Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 7º.** Excepcionalmente no ano de 2023 o processo de Consulta a Comunidade para escolha de Diretor (a) dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Laranjal – PR, se dará no mês de junho, devido a inclusão dos novos critérios estabelecidos pela LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 na legislação Municipal.

§ 1º - os inscritos para participar do processo de consulta para escolha de diretores que forem eleitos pela comunidade no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), serão empossados no dia 01 (um) do mês de julho deste mesmo ano.

§ 2º - exclusivamente o mandato dos diretores eleitos pela comunidade no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), terão um período maior de duração, do dia 01(um) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**Art. 8º.** As próximas consultas a comunidade para escolha de diretores que virão a ocorrer posteriormente, obedecerão ao disposto na Lei 015/2018, quanto ao período para inscrição e realização da consulta que acontecerá sempre no mês de novembro, também ao tempo de mandato como Diretor (a) de escola que será de dois anos, podendo se recandidatar ao cargo de forma consecutiva uma única vez, e chegar a um tempo de mandato de no máximo 04 anos consecutivos, sendo vedada a sua recandidatura em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, por um período de 02 (dois) anos, transcorrido esse tempo poderá se inscrever para participar do processo de escolha de diretores novamente.

**Art. 9º.** As alterações e dispositivos contidos nesta Lei, serão incorporados à Lei Municipal nº 015/2018 como parte integrante da mesma, que passará a vigorar acrescida dos textos descritos, mantendo inalterados os dispositivos que não foram mencionados na presente Lei.



**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário, em especial os incisos IV e V do artigo 11 da Lei Municipal nº 015/2018.

Laranjal – PR, 28 de abril de 2023.

---

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

Data:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	15	
2- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	10	
3- Possui 1 curso de Especialização em Educação	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	10	
2- Possui curso de Pedagogia	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	15	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PENALIDADES SOFRIDAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade	15	
2- Já sofreu penalidade de advertência com data anterior aos três últimos anos	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

Declaro estar ciente da veracidade das informações acima prestadas por mim.

Nome/assinatura do candidato



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ANEXO II  
AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR (A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I – ASSIDUIDADE</b>		
1- Nunca teve falta injustificada no período	5	
2- Teve uma falta injustificada no período	2,5	
3- Teve duas faltas injustificada no período	1,5	
4- Teve três faltas injustificada no período	1,0	
5- Teve mais de 3 faltas injustificada no período	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2 (dois) anos	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PONTUALIDADE</b>		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	2,5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	1,5	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	1,0	
5- É comum chegar atrasado (a) ou sair mais cedo	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1- Frequenta todas e participa	5	



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

2- Frequenta todas mais não participa	2,5	
3- Tem algumas ausências	1,5	
4- Raramente frequenta as reuniões	1,0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		
1- Frequenta todas e participa	5	
2- Frequenta todas mais não participa	2,5	
3- Tem algumas ausências	1,5	
4- Raramente frequenta as reuniões	1,0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI-COLABORA COM A DIREÇÃO</b>		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	5	
2- Colabora raramente com a administração	3,5	
3- Nunca colabora com a administração	1,5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE</b>		
1- Participa ativamente de todas as atividades extraclases	5	
2- Participa das atividades extraclases	2,5	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extraclases	1,5	
4- Participa raramente das atividades extraclases	1,0	
5- Nunca participa das atividades extraclases	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	5	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	2,5	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	1,5	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	1,0	
5- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	5	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	2,5	
3- É comum ter atritos com servidores	1,5	
4- É exigente e grosseira com os servidores	1,0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>X- RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	5	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	2,5	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	1,5	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	1,0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

Declaro estar ciente da veracidade das informações acima prestadas por mim.

Nome/assinatura do candidato

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 009/2023

LEI Nº 009/2023

SÚMULA: ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 015/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE LARANJAL - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprova e eu João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Passa a integrar à Lei Municipal nº 015/2018 o Anexo I Avaliação de Desempenho, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O caput e os incisos I, II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 015/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Poderá concorrer ao Cargo de Diretor (a), em cada Escola Municipal ou CMEI, professor e ou pedagogo da rede municipal de ensino lotado na Secretaria Municipal de Educação ou na Unidade Escolar, que comprove ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal que esteja em pleno exercício e já tenha atuado por um período de no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto no Sistema Municipal de Ensino, sendo esse o tempo determinado para o cumprimento do estágio probatório dos profissionais de magistério, sem a necessidade de tempo de serviço específico no estabelecimento de ensino para o qual pretende se inscrever para o cargo de Diretor (a), desde que atendam os seguintes critérios técnicos:

I - Possua curso superior em Licenciatura plena em Pedagogia, juntamente com curso em Nível de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional devidamente comprovada através de diploma ou certificado reconhecido pelo MEC ou Declaração de Matrícula que comprove estar cursando a Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional;
II - Seja aprovad(a) previamente em Avaliação de Mérito e Desempenho, nos termos dos anexos I e II da presente Lei;
III - Não tenha recebido penalidade administrativa, aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de registro da candidatura."

Art. 3º. Inclui no art. 11 da Lei Municipal nº 15/2018 os seguintes parágrafos:
"§ 1º. O necessário para se inscrever no processo de Consulta para Diretor (a) com Declaração de matrícula em Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional, que foi efetivo para o cargo de Diretor (a) escolar, tem a obrigatoriedade de conclusão do curso e entrega do certificado na Secretaria Municipal de Educação, transcorrido 01 (um) ano após ser empossado no cargo, sob pena de perda do mandato caso não comprove a conclusão do Curso no prazo determinado.
§ 4º. O Curso em Nível de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional, constitui-se como um dos critérios técnicos obrigatório para exercer o cargo de Diretor (a) escolar na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paraná."

Art. 4º. Inclui na Lei Municipal nº 015/2018 o Art. 11-A com respectivos parágrafos nos seguintes termos:
"Art. 11-A. Na avaliação de mérito e desempenho de que trata o inciso II do artigo 11, serão considerados após os interessados que alcançarem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação de mérito e no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação de desempenho, conforme anexos I e Anexo II desta Lei.

§ 1º. A Avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 100 (cem) pontos, assim distribuídas:

- I - formação em Pós-Graduação;
II - formação Específica para Direção (curso de Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar/Educacional com no mínimo 360 horas);
III - participação em Cursos de Formação Continuada e Capacitação;
IV - penalidades sofridas nos últimos três anos;
§2º. A Avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações assim distribuídas:
I - assiduidade;
II - assiduidade;
III - pontualidade;
IV - participação em reuniões administrativas;
V - participação em reuniões pedagógicas;
VI - colaboração com a administração;
VII - participação em atividades Extraclasses;
VIII - colaboração com os professores;
IX - integração com os demais profissionais;
X - relacionamento com os alunos e famílias.

§ 3º. As Avaliações de Mérito e Desempenho dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo (Anexo I e II) serão submetidas à análise pela Comissão Consultiva Municipal que levantará a veracidade das afirmações feitas pelos interessados, podendo, justificadamente, realidar a pontuação no caso de inserção de informação falsa.
§4º. A Avaliação de Mérito disposta no § 1º deste artigo (Anexo I) deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios, conforme declarado pelo interessado, que possibilitem a Avaliação Profissional, sob pena de ser minorada a pontuação pela Comissão Consultiva Municipal.

Art. 5º. O inciso IV do Art. 12 da Lei 018/2015 passa a constar com a seguinte redação:
"IV - Avaliações de Mérito e Desempenho (Anexo I e II) devidamente preenchidas e assinadas juntamente com todos os documentos que compoem o declarado."

Art. 6º. Inclui o § 1º no Art. 12 da Lei 015/2018 com a seguinte redação:
"§ 1º. O prazo para registro das chapas será divulgado através de Resolução e/ou Edital específico da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 7º. Excepcionalmente no ano de 2023 o processo de Consulta à Comunidade para escolha de Diretor (a) dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Laranjal - PR, se dará no mês de junho, devido a inclusão dos novos critérios estabelecidos pela Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 na legislação Municipal.

§ 1º - os inscritos para participar do processo de consulta para escolha de diretores que forem eleitos pela comunidade no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), serão empossados no dia 01 (um) do mês de julho deste mesmo ano.
§ 2º - exclusivamente o mandato dos diretores eleitos pela comunidade no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), terão um período maior de duração, do dia 01(um) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/2A86CDB003AL80m5SVKQ7FP-nvy7U8rbMW1xVwUz4kz3B3RGR1kqocEbroDj327G.../10

Art. 8º. As próximas consultas a comunidade para escolha de diretores que virão a ocorrer posteriormente, obedecerão ao disposto na Lei 015/2018, quanto ao período para inscrição e realização da consulta que acontecerá sempre no mês de novembro, também ao tempo de mandato entre Diretor (a) de escola que será de dois anos, podendo ser recandidatar ao cargo de forma consecutiva uma única vez, e chegar a um tempo de mandato de no máximo 04 anos consecutivos, sendo vedada a sua recandidatura em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, por um período de 02 (dois) anos, transcorrido esse tempo poderá se inscrever para participar do processo de escolha de diretores novamente.

Art. 9º. As alterações e dispositivos contidos nesta Lei, serão incorporados à Lei Municipal nº 015/2018 como parte integrante da mesma, que passará a vigorar acrescida dos textos descritos, mantendo inalterados os dispositivos que não foram mencionados na presente Lei.
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário, em especial os incisos IV e V do artigo 11 da Lei Municipal nº 015/2018.

Laranjal - PR, 28 de abril de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Table with columns: PROFESSOR(A), CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO, MÁXIMO DE PONTOS, PONTOS OBTIDOS. Includes sections for Information Professional, Information Specific to the Position, and Participation in Capacity Building.

ANEXO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Table with columns: PROFESSOR(A), CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO, MÁXIMO DE PONTOS, PONTOS OBTIDOS. Includes sections for Absence, Specific Information, and Evaluation of Work.

Large table with columns: PROFESSOR(A), CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO, MÁXIMO DE PONTOS, PONTOS OBTIDOS. Contains detailed evaluation criteria for performance across various categories like attendance, participation, and work quality.

Publicado por:
Roberta Nayara Goss
Código Identificador: 2A86CDB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2023. Edição 2761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/2A86CDB003AL80m5SVKQ7FP-nvy7U8rbMW1xVwUz4kz3B3RGR1kqocEbroDj327G.../30